



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI MUNICIPAL nº 322, DE 21 DE JULHO DE 2008.**

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 237/06, a qual dispõe sobre o Quadro Especial dos Servidores da Câmara Municipal de Trabiju”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** O § 1º, do art. 24, da Lei Municipal 237, de 24 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 24 (...)**

§ 1º- Na ausência, impossibilidade ou inexistência, em número suficiente, dos servidores do Poder Legislativo de Trabiju para realizar o processo administrativo, este correrá sob o comando de comissão composta por servidores do Poder Executivo de Trabiju e membros da mesa Diretora da Câmara Municipal de Trabiju, em número máximo de 5 componentes.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 21 de julho de 2008.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária